



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 30/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Liberdade, nº 002, sal 101 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 22.924.290/0001-00, representado pelo Sr. **Edevi Arbonelli Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 033.506.409-40 e RG nº 7.107.806-0, (CONTATOS: (43) 99143-8660, labbiodmed@hotmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2023, Inexigibilidade nº 05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no item 1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2023 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2023, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 05/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 341.946,40 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela CONTRATADA, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é uma quantidade estimada e será executada conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de **22 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2023.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para a execução dos serviços estão detalhados no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições para pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	864	2163	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	865	2902	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	866	2166	3.3.90.39.50.99

Obs.: Os valores a serem utilizados para cada fonte de recurso acima deverá obedecer a seguinte proporção:

- Fonte 000, despesa 2163 – na ordem de 40% (quarenta por cento) do montante homologado;
- Fonte 303, despesa 2902 – na ordem de 30% (trinta por cento) do montante homologado.
- Fonte 494, despesa 2166 – na ordem de 30% (trinta por cento) do montante homologado.

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.23 14:54:32
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:03892857903
92857903
Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.02.24
08:00:05 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDEVI ARBONELLI MENDES
Data: 27/02/2023 13:53:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	120,00	UN	22277	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN	940,00	112.800,00
1	2	270,00	UN	22278	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA, SEGUNDA A SEXTA, 18H00MIN ÀS 22H30MIN	262,50	70.875,00
1	3	1.500,00	UN	469	PARCIAL DE URINA	10,00	15.000,00
1	4	1.500,00	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	5,25	7.875,00
1	5	250,00	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	5,90	1.475,00
1	6	1.200,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	5,50	6.600,00
1	7	1.200,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	6,00	7.200,00
1	8	720,00	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	6,00	4.320,00
1	9	720,00	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	6,00	4.320,00
1	10	600,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6,24	3.744,00
1	11	600,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6,50	3.900,00
1	12	400,00	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	6,50	2.600,00
1	13	400,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6,50	2.600,00
1	14	500,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	7,50	3.750,00
1	15	500,00	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	8,00	4.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	16	500,00	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	8,12	4.060,00
1	17	400,00	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	9,00	3.600,00
1	18	400,00	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	11,50	4.600,00
1	19	600,00	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	17,50	10.500,00
1	20	1.700,00	UN	21164	EXAME DE DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	13,00	22.100,00
1	21	500,00	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	7,50	3.750,00
1	22	100,00	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	8,21	821,00
1	23	2.500,00	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	10,72	26.800,00
1	24	400,00	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	14,04	5.616,00
1	25	400,00	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	6,00	2.400,00
1	26	20,00	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	9,52	190,40
1	27	100,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	5,30	530,00
1	28	50,00	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	4,90	245,00
1	29	50,00	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	8,50	425,00
1	30	50,00	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	5,00	250,00
1	31	100,00	UN	23050	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM OU NS1(EXAME A SER REALIZADO EM FINS DE SEMANA OU FERIADOS PROLONGADOS, QUANDO NÃO HÁ O ENTENDIMENTO REALIZADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE SAÚDE).	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						341.946,40	

R\$ 341.946,40 (Trezentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

(*Requisição de Compras nº 64/2023 do LC).

2. Da Justificativa:

2.1. Devido necessidade de um serviço disponível integralmente na UPA 24 horas (Unidade de pronto Atendimento 24 horas). Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A correta avaliação auxilia no reconhecimento das disfunções, alterações de saúde, condições de agravo, contribuindo para diagnóstico de doenças e controle. Devido à necessidade dos exames serem realizados nos pacientes que estão na unidade, em curto prazo de tempo para ser obtido o resultado, sendo atendimento de urgência e emergência, é indispensável a contratação de empresa para realizar esses serviços para a UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 341.946,40 (Trezentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** conforme mapa comparativo em anexo ao processo.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

5. Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir todos os documentos solicitados no Edital para o Credenciamento.

6. Das Obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.4. Possuir registro da empresa no órgão competente, sendo, no Conselho de Biomedicina e/ou no Conselho de Farmácia, o qual, deverá ser demonstrado através de comprovação/certidão de inscrição da empresa em um desses conselhos, dentro do prazo de validade.
- 6.5. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá ter em seu rol de funcionários, profissionais com seus devidos registros da categoria sendo que, deverá possuir um profissional técnico responsável.
- 6.6. O profissional técnico responsável (pessoa física) deverá possuir registro junto ao órgão competente, sendo, no Conselho de Biomedicina e/ou no Conselho de Farmácia, o qual, deverá ser demonstrado através de comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa com formação em biomédico (CBO 221205) ou farmacêutico analista clínico (CBO 223415), dentro do prazo de validade.
- 6.7. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente a quantidade necessária de profissionais para executar os serviços pelo período das 07h30min às 22h30min, nos sábados e domingos e feriados e, das 18h00min às 22h30min de segunda a sexta-feira (dias úteis) que respeite a legislação estabelecida pelo órgão que rege a classe.**
- 6.8. A Contratada, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
- 6.8.1. Prestar serviços laboratoriais em urgência e emergência, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- 6.8.2. Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 6.8.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.
- 6.8.4. Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido. Também tratar os demais servidores com cordialidade e educação, respeitando a hierarquia da unidade, entendendo que mesmo sendo um contratado ele faz parte do quadro de trabalho e precisam executar suas funções em conjunto com os demais servidores, no entendimento que todos fazem parte do mesmo sistema contribuindo para o melhor atendimento para que seja o melhor possível.
- 6.9. Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado:
- 6.9.1. **RELATÓRIO:** o profissional deve elaborar relatórios mensais de atendimento de exames laboratoriais, condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, qual o médico responsável pelo pedido, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.10. As amostras deverão ser coletadas pelo profissional da empresa contratada de todos os pacientes, inclusive suspeitos ou confirmados para COVID 19 na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e entregues no mesmo local impresso ou através do endereço de e-mail da unidade no prazo da urgência requerida pelo profissional médico que a solicitou. Nenhum resultado deverá ultrapassar o prazo de 04 horas do momento que foi solicitado. Cabe a unidade determinar a necessidade da entrega dos exames. Os exames que forem solicitados em caso emergencial, não poderão ultrapassar o limite de duas horas para serem entregues. E os que forem de extrema urgência, não poderá ultrapassar uma hora.

6.11. A empresa é responsável pelo deslocamento para coletar e entregar os exames, e também pelo material utilizado para o procedimento de coleta.

6.12. Os funcionários do Município, de modo algum serão os responsáveis por essa coleta de exames, que fique claro que empresa contratada tem a obrigatoriedade e responsabilidade dessa função.

6.13. Os resultados dos exames poderão ser encaminhados através de endereço de e-mail da unidade para ser agilizado o atendimento.

6.14. O profissional responsável que fará a coleta deverá ter formação na área da saúde.

6.15. Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/aep/sec/inicio.jsp>

Segue a tabela com os códigos a serem usados do SIGTAP:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA

6.16. **IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES:** Todos os exames obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante.

6.17. Quando o profissional da empresa for chamado, não deverá questionar o motivo desse chamamento, deverá vir fazer a coleta da amostra para análise e certificar-se de que todas as amostras necessárias a solicitação foram coletadas. Cabe a unidade definir o que é ou não emergência, por esse motivo quando for acionado o laboratório, ele deverá estar prontamente na unidade para fazer a função a qual foi solicitado. O técnico deverá comunicar qualquer problema ou dificuldade na execução do exame, seja problemas com o paciente, ou coleta de amostra, o técnico aguardará a decisão do solicitante para poder tomar qualquer atitude para finalizar esse processo.

6.18. O profissional que a empresa designará para o atendimento deverá estar atento ao chamado, de fácil acesso, seja por telefone ou por mensagem de texto. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até **no máximo 15 minutos**. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.

6.19. Todos os custos de transporte dos profissionais que a Contratada utilizar para execução dos serviços, ficará a cargo da mesma.

6.20. Se, por motivos particulares a empresa contratada não executar suas funções, será descontado da mesma.

6.21. A empresa não poderá terceirizar o atendimento, todos os profissionais a realizarem exames na unidade, devem ser empregados da empresa. Se caso a empresa contrate novos funcionários no decorrer do contrato, deverá informar a Secretaria de Saúde com as devidas comprovações para executar os serviços.

6.22. A Contratada deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento da unidade.

6.23. Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.24. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.25. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.26. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.27. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.28. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.29. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.30. A contratada deverá manter sempre sigilo das informações as quais a mesma irá presenciar durante a prestação de serviços, mantendo, além disso, a qualidade nos serviços prestados.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do serviço, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Do Local, dos Prazos de Execução e das Condições:

9.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser realizado nas dependências da UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, no centro de Coronel Vivida.

9.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10. Das Condições de Pagamento:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

10.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Prazo de Vigência Do Contrato:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.3. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

14.3. Da Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do Contrato, Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade, Verusca C. Pizzatto Fontanive, Decreto Municipal nº 7.474/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizzatto Fontanive
Diretora do Departamento de Média e Alta
Complexidade (UPA)
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Março de 2023, às 10h00min (dez horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais esportivos em geral para uso da Divisão Municipal de Esportes do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez horas) do dia 16 (dezesseis) de Março de 2023.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/itapejara> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 20 (vinte) de Março, às 10h:00min (dez horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução e fechamento da quadra da APAE.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 003/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico www.itapejaraodeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 17 (dezesseis) de Fevereiro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio das Neves, 541 - Telefex (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 95.548-000 Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 177/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 03 de março de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, visando o Registro de Preços para aquisição de artefatos de cimento (tubos, meio fio, paver entre outros), para atender a demanda de obras pelos Departamentos de Viação Obras e Urbanismo e Departamento de Engenharia do Município de Honório Serpa Estado do Paraná. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2018, Lei Federal 8.986/1995 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (046) 3245-1130.

Honório Serpa, 01 de março de 2023.

Jones de Almeida
Pregoeiro substituto

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: LÍNEA MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 14.631.783/0001-00. O aumento da meta física e financeira, está embasado no artigo 85, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 037/2023 e Deliberação Superior, fixa aumentada as quantidades para o item 02 (duas intervenções - lousa digital em mais 10 unidades). O valor total deste aditório é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 24 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 117/2022 - Concorrência Pública nº 05/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: IWET PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 13.649.893/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objeto a REAPTAÇÃO com base na Convenção Coesiva do Trabalho 2022/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.452,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 24 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo 01 - Contrato nº 137/2022 - Pregão Eletrônico nº 88/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: LÍNEA MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 14.631.783/0001-00. O aumento da meta física e financeira, está embasado no artigo 85, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 037/2023 e Deliberação Superior, fixa aumentada as quantidades para o item 02 (duas intervenções - lousa digital em mais 10 unidades). O valor total deste aditório é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 27 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 39/2023 - Inexigibilidade nº 08/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: EDVET ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ nº 22.924.250/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO/SOBREVOLTA, DAS 07H00MIN AS 22H00MIN (08H00MIN NOS SABADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS) E DAS 18H00MIN AS 22H00MIN DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - DAS UTIS). Valor total estimado: R\$ 341.546,40. Prazo de vigência: de 22 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024. Coronel Vívica, 22 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato nº 128/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GEINTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 99.186.050/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, os acordos com a solicitação do Secretário Municipal da Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de associação e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023. Os valores permanecem inalterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 17.120,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 23 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 126/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GEINTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 99.186.050/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº 05/2023, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, de comum acordo entre as partes, fica incluída na apólice os veículos IFORD TRANSIT TGA AM5 placas: 9EB-077 e 9EB-074, a partir de 12 de janeiro de 2023 até 26 de dezembro de 2023. Pela inclusão da cobertura dos veículos, conforme cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 12 de janeiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
ABERTURA: 26/02/23 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 01 (UMA) COLHEIDORA DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO), CONVÊNIO Nº 470/2021, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
ABERTURA: 26/02/23 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 01 (UMA) COLHEIDORA DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO), CONVÊNIO Nº 470/2021, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/viv> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7651, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
ABERTURA: 27/02/23 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 03 COLHEIDORAS DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO), CONVÊNIO Nº 275/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
ABERTURA: 27/02/23 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 03 COLHEIDORAS DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO), CONVÊNIO Nº 275/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/viv> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7651, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Exatidão Termos de Posse e de Entrega em Exercício de Normas para exercer Cargo de Provimento Efetivo - Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público
553 de 19/12/2022	19/12/2022	Valéria Zanella	Agente Administrativo
554 de 26/09/2022	19/12/2022	Danielly Cardoso de Paula Torres	Agente Administrativo
555 de 19/12/2022	19/12/2022	Ana Paula Müller	Enfermeira
556 de 19/12/2022	19/12/2022	Faís Alan Soares	Agente Oficial de Transporte
557 de 19/12/2022	19/12/2022	Selma Lira de Quadros	Agente Oficial de Transporte
558 de 20/12/2022	20/12/2022	Rosana Rafael Feres Marcondes	Fisioterapeuta
559 de 21/12/2022	21/12/2022	Wilson Rafael da Silva Alexandre	Agente Administrativo

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/viv> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
Processo Licitatório nº 36/2023, RATIFICADO, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, contando parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski da Almeida, Procurador Municipal, declarado dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de chapas de compensado, CONTRATADA: COMPENSADOS CORONEL VÍVIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.829.290/0001-00. Valor total: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de entrega: até dia 03 de abril de 2023. Publique-se. Coronel Vívica, 01 de março de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, A SER INSTALADA JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Inclui o cadastro das propostas de publicação deste. Termo do cadastro das propostas: às 09h00 do dia 08 de março de 2023. Depois de lançado das 09h00 às 14h30 de dia 08 de março de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 26.998,00. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Os procedimentos para acesso a Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-4330. Coronel Vívica, 01 de março de 2023. Juliana Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Administração.

CONSELHO MUNICIPAL

DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Súmula: Aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre a APADEFIC e o Município de Clevelândia - PR

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre a APADEFIC - Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - Lar Nossa Senhora da Luz - Porto Vitória - PR e o Município de Clevelândia - PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberta Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Súmula: Aprova o Termo de Convênio com a ASAMCLARET e o Município de Clevelândia.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Convênio com a ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret, Lar da Terceira Idade São João Paulo II. CNPJ 77.498.263/000168, e o Município de Clevelândia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023

Keli Roberta Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Súmula: Aprova o repasse do Incentivo à ILIPS/2022 para a ASAMCLARET, conforme Del. 016/2022/CEMIPR.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do incentivo ILIPS (Instituição de Longa Permanência para Idosos) no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), destinado a ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret CNPJ 77.498.263/000168, conforme Deliberação 016/2022 do CEMIPR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023

Keli Roberta Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Súmula: Aprova a prestação de contas final referente ao repasse para a ASAMCLARET do recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas final referente ao Projeto "Promoção e Qualidade de Vida e Bem Estar aos Idosos, do recurso que foi repassado em 2021 a ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret CNPJ 77.498.263/000168.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberta Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

MUNICÍPIO DE CHOZOVINHA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão: Edital nº 03/2023. Forma: Eletrônica. Plausíveis: <http://www.licitacoespr.gov.br>. Data da Licitação: Dia 15 de março de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição: Fúria E Eventos De Combustíveis Tipos: Gasolina Comum; Óleo Diesel Bz 500, Filtro; E Óleo Diesel S10. Filtro; Vaso Estômico R\$ 3.548.748,35. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chozovinha, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kupski, nº 3.811 - Chozovinha-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.licitacoespr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8814.

Keli Roberta Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 39/2023 - Concorrência Pública nº 01/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: SUDOPRAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.498.436/0001-50. Prorrogação o prazo de execução por mais 90 dias, de 25.03.2023 a 22.06.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 28 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Contenda/PR, 01 de março de 2023

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Decreto nº 506/2021

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador:D09C23F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS E RESUMO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 09 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.452,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 117/2022 – Concorrência Pública nº 05/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.574,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 01 – Contrato nº 137/2022 – Pregão Eletrônico nº 88/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob n.º 14.630.783/0001-00. O aumento da meta física e financeira, está embasado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 037/2023 e Deliberação Superior. Fica aumentada as quantidades para o item 02 (telas interativas - lousa digital em mais 10 unidades. O valor total deste aditamento é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 30/2023 – Inexigibilidade nº 05/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ sob o nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS). Valor total estimado: R\$ R\$ 341.946,40. Prazo de vigência: de 22 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024.

Coronel Vívda, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Código Identificador:DAFA68E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 30/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 25.03.2023 a 22.06.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:34175198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, A SER INSTALADA JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas: da publicação deste. Término do cadastro das propostas: às 08h00 do dia 08 de março de 2023. Disputa de lances: das 08h30 às 14h30 do dia 08 de março de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 56.998,00. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Os procedimentos para acesso a Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 01 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:5182A6C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

Aditivo nº 02 – Contrato nº 128/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023. Os valores permanecem inalterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 17.120,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 23 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 128/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº